



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

INSTITUI O PCM - PLANO COMUNITÁRIO
DE MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º. Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, cuja finalidade compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.
- Artigo 2º. Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.
- Artigo 3º. No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.
- Artigo 4º. O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.
- Artigo 5º. O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.
- Artigo 6º. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.
- Par.único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 7º. No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz da via pavimentada.
- Artigo 8º. O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.
- Artigo 9º. Os melhoramentos a serem executados através do PCM serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

02

Artigo 10º. Antes do início da execução do melhoramento, os interessados se rão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Par.único. Após a publicação do edital, os interessados serão contatados ' pessoalmente para, se aderirem ao PCM, firmarem contratos de fi nanciamento com a Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Artigo 11º. O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imó - vel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financia - do através da Nossa Caixa Nosso Banco S/A., dentro das condiçõ - es estabelecidas.

Par.único. No caso de pagamento em uma só parcela, o valor deverá ser reco - lhido junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A., em conta especial ' denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositá - ria.

Artigo 12º. A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Par.único. Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

Artigo 13º. O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma ' parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa Nosso Banco S/A. em conta corrente, sem remuneração, em nome da Pre - feitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM.

Artigo 14º. O valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Cai - xa Nosso Banco S/A. para livre movimento da Prefeitura em eta - pas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados a Prefeitura Municipal.

Parág. 1º. A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada ' mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa Nos - so Banco S/A.

Parág. 2º. O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM, in gressará na Receita Municipal.

Artigo 15º. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contra - tação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM.

Artigo 16º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsá - vel, observados os limites de endividamento estabelecidos na le - gislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firma - rem junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A..

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

03

Parág. 1º. A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

Parág. 2º. Fica a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade trata da neste artigo.

Parág. 3º. Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. e o Banco do Estado de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.


Parág. 4º. Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 17º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A. para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado


Artigo 18º. Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Agudos - PCM-Plano Comunitário de Melhoramentos - Agente Financeiro: Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Artigo 19º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº .. 1.757 de 24.09.85.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1.997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração